

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 401/93, DE 26 DE MARÇO DE 1993

Altera o Artigo 157, incisos V e VI e o Artigo 204 da Resolução 154/76.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965,

Resolve:

Art. 1º – Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia deverão enviar mensalmente, até o dia 15 (quinze) a parte dos recursos arrecadados no mês anterior que, por Lei, compete ao Conselho Federal de Biblioteconomia, bem como o balancete de receita e despesa, referente ao mês anterior.

§ 1º – As remessas que ultrapassarem o prazo estabelecido no “caput” do artigo serão acrescidas de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

§ 2º – A multa pelo atraso será de responsabilidade do Presidente do Conselho Regional.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente os Artigos 157, incisos V e VI, 204 da Resolução 154/76 e a Resolução 309/84.

Elaine Marinho Faria
Presidente

Ida Regina Chitto Stumpf
1ª Secretária